

REGULAMENTO: QUEM CONFIA INDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I – “Aluno de captação”: aquele que nunca teve matrícula anterior junto à instituição e que se matricula em razão da indicação;
- II – “Valor líquido da mensalidade”: valor efetivamente pago pelo responsável financeiro, já descontados eventuais abatimentos ou bolsas;
- III – “Período letivo vigente”: o intervalo de meses que compõe o ano letivo contratado;
- IV – “Responsável Financeiro”: pessoa física ou jurídica indicada no contrato de prestação de serviços educacionais como responsável pelo pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O programa “Quem Confia, Indica” tem por objeto a parceria entre a Raiz Educação S.A. e suas marcas com Alunos, promovendo a indicação de novos alunos em contrapartida de desconto em mensalidades, conforme as condições estabelecidas neste regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar do programa “Quem Confia Indica” todos os alunos regularmente matriculados e seus respectivos Responsáveis legais

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do programa “Quem Confia, Indica” será por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou encerrado a critério da instituição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1 Para realizar uma indicação válida, deverão ser informados:

- (i) Nome completo do Indicador;

- (ii) E-mail do indicador;
- (iii) CPF do indicador;
- (iv) Número de Celular;
- (v) E-mail.

5.2 O número de indicações por parte dos alunos e responsáveis é ilimitado.

5.3 Se porventura o Responsável Financeiro possuir mais de um contrato de matrícula regular com o Colégio beneficiado pelo programa, o desconto será aplicado sobre a mensalidade de apenas um aluno matriculado, sendo concedido prioritariamente para o aluno que possui a matrícula mais recente.

5.4 Serão auditados individualmente todos os vencimentos financeiros do indicador e, em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos, a contrapartida não será efetivada.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO:

6.1 Todas as indicações deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário oficial, disponível no seguinte link: <https://sdjf.com.br/quem-confia-indica/>.

6.2 Indicações enviadas por outros meios, bem como aquelas com informações incompletas ou incorretas, serão automaticamente invalidadas, sem possibilidade de correção posterior.

6.3 Serão consideradas válidas apenas as indicações de alunos de captação que forem:

- Comprovadamente realizadas por meio do formulário oficial da campanha;
- Enviadas com até **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** em relação à matrícula efetivada no colégio.

6.4 Indicações realizadas após a matrícula do indicado ou por qualquer outro meio que não o formulário oficial não serão consideradas válidas.

6.5 Em caso de duplicidade de indicação, será considerada válida apenas a primeira registrada no sistema, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

6.6 Não serão aceitas indicações de parentes de primeiro grau, incluindo filhos, enteados e demais descendentes diretos, com o objetivo de preservar a

integridade e a isonomia do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREMIAÇÃO AO INDICADO

7.1 O desconto aplicado por aluno indicado e devidamente matriculado pelo indicador será de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da mensalidade do mês de maio do período letivo vigente.

7.2 Em caso de cancelamento ou desistência da matrícula do indicado em até 60 (sessenta) dias, o benefício será automaticamente revogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO AO INDICADOR

8.1 O desconto aplicado por aluno indicado e devidamente matriculado pelo indicador será de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da mensalidade a partir do mês de maio do período letivo vigente.

8.2 O benefício é pessoal, intransferível e cessa automaticamente em caso de cancelamento da matrícula do indicador.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as indicações serão auditadas pela equipe comercial, com o objetivo de confirmar a efetivação da matrícula do aluno indicado.

9.2 Também serão analisadas as situações financeiras tanto do indicador quanto do indicado. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias corridos, o benefício não será concedido, podendo ser restabelecido somente após a regularização, a critério da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão utilizados exclusivamente para os fins de operacionalização do programa “Quem Confia, Indica”, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

10.2 O controlador dos dados é a Raiz Educação S.A., que garantirá o sigilo e segurança das informações, permitindo ao participante solicitar, a qualquer tempo, a exclusão ou correção de seus dados pessoais por meio dos canais oficiais de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A tentativa ou consumação de fraude implicará a exclusão imediata do participante de todos os programas e campanhas promocionais da Raiz Educação, com cancelamento dos benefícios concedidos.

11.2 A simples indicação de um candidato não garante o direito automático ao benefício, sendo necessário o cumprimento integral das condições estabelecidas neste regulamento.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Raiz Educação S.A.

11.4 Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste regulamento

Regulamento atualizado dia 26/08/2025